CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 02 / 10 / 2000
HORA : 17:40hs
ASS :

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.775/2000

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, em exercício, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2001/2004 é fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R$ 643,68 (seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R$ 321,84 (trezentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos);

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma e não haverá desconto em seu subsídio se for dia de sessão.

Art. 5º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto do subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Parágrafo Único – Não se aplicam as disposições deste artigo quando o Vereador apresentar atestado médico.

Art. 6º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE SETEMBRO DE 2000.

JOÃO ARNILDO MALLMANN,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE
GUIDO PAULO MÜLLER
SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO